

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 2294, de 2020)

Dê-se a seguinte redação aos incisos V do art. 2º e V do art. 6º do Projeto de Lei nº 2294, de 2020:

“Art. 2º

V – 2 (dois) relatórios médicos emitidos por médicos intensivistas, vinculados a diferentes entidades hospitalares que utilizem equipamentos ventiladores pulmonares e que declarem ausência de conflitos de interesse, relatando terem verificado a eficiência, a aplicabilidade e a usabilidade do produto na forma dos parâmetros previstos nesta Lei;

“Art. 6º

V – 2 (dois) relatórios médicos emitidos por médicos intensivistas, vinculados a diferentes entidades hospitalares que utilizem equipamento de suporte respiratório emergencial e transitório do tipo Ambu Automatizado e que declarem ausência de conflitos de interesse, relatando terem verificado a eficiência, a aplicabilidade e a usabilidade do produto na forma dos parâmetros previstos nesta Lei;

JUSTIFICAÇÃO

Uma das formas propostas pelo Projeto de Lei nº 2294, de 2020, para garantir a segurança dos equipamentos de suporte ventilatório é exigir o atesto de sua funcionalidade por médicos intensivistas com experiência no seu manuseio. No entanto, julgamos importante assegurar que esses

SF/20527.92505-39

profissionais não tenham conflitos de interesse em relação a esse atesto, especialmente na forma de vínculos com as empresas fabricantes.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



SF/20527.92505-39